



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/20.

RATIFICAÇÃO.

Tendo em vista o que consta no presente processo, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ratifico o processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de parceria com a Associação Abrigo Comarca de Encantado.

A parceria entre o Município e a Entidade encontra amparo legal no art. 31 da Lei nº 13.019/14, uma vez que se trata de entidade criada pelos próprios Municípios de Roca Sales, Encantado, Relvado, Muçum, Doutor Ricardo e Vespasiano Corrêa, mediante a instauração do **Inquérito Civil nº 029/2004**, movido pelo Ministério Público da Comarca de Encantado com o objetivo de adotar políticas de atendimentos previstas na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido e conforme proposta e plano de trabalho apresentado pela Entidade é justamente pelo acima exposto que há necessidade de continuidade destes serviços essenciais as crianças e adolescentes.

Dessa forma, entendemos que a presente situação enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 17, do Decreto Municipal nº 2438/17, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a Associação Abrigo Comarca de Encantado e o Município de Roca Sales, através da celebração de **Termo de Colaboração**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
28/12/2020 a 28/01/2021.


Elisete Benini da Silva
Chefe Setor licitações